



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Publicado no D.O.U.
Dia: 26 / 10 /2018
Página: 130
Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO
DA SUA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
BRAVO AR SERVICE COMERCIO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCESSO 02000.205306/2017-32

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, domiciliado no Distrito Federal, e a empresa **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.982.406/0001-24, sediada na AV. Capitão Manoel Prata, 422, Uberaba/MG, CEP: 38.022-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **BRENO RIBEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.123.647 SSP/MG e CPF nº 099.867.096-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.205306/2017-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de exaustão, renovação de ar, ventilação, ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), totalizando aproximadamente 750 TR (toneladas de refrigeração), e de condicionadores de ar tipo janela e splits de diversas marcas com fornecimento de todos os materiais, insumos e peças de reposição, nas dependências do Bloco "B" na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
1.1	Evaporadora tipo cassette VRF	405
1.2	Condensadora Sistema VRF	25
1.3	Controle gerenciador com fonte	10
1.4	Recuperador de energia	20
1.5	Resfriador evaporativo	8
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
2	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado do tipo janela, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
2.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo janela	40
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
3	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do tipo split de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
3.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo split	54
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
4	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de exaustão, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
4.1	Exaustor de renovação de ar de banheiros	14
ITENS	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL



5	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	30
6	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	20
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
7	Materiais de reposição relacionados no Encarte C2 do Termo de Referência-TR.	Sob demanda

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/10/2018 e encerramento em 24/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 734.088,14 (setecentos e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos):

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR.			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
1.1	Evaporadora tipo cassete VRF	405	R\$ 63,54	R\$ 25.732,49
1.2	Condensadora Sistema VRF	25	R\$ 63,93	R\$ 1.598,25
1.3	Controle gerenciador com fonte	10	R\$ 59,13	R\$ 591,30
1.4	Recuperador de energia	20	R\$ 65,53	R\$ 1.310,60
1.5	Resfriador evaporativo	8	R\$ 64,60	R\$ 516,77
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
2	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistemas de ar condicionado do tipo janela, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
2.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo janela	40	R\$ 47,70	R\$ 1.908,00
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
3	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do tipo split de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
3.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo split	54	R\$ 56,10	R\$ 3.029,24
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
4	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de exaustão, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
4.1	Exaustor de renovação de ar de banheiros	14	R\$ 3,29	R\$ 46,02
VALOR TOTAL MENSAL (A)				R\$ 34.732,66
ITENS	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	30	R\$ 357,43	R\$ 10.722,90



6	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	20	R\$ 350,49	R\$ 7.009,80
VALOR TOTAL MENSAL (B)				R\$ 707,92
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR	
7	Materiais de reposição relacionados no Encarte C2 do Termo de Referência-TR	Sob demanda	R\$ 299.562,14	
VALOR TOTAL MENSAL (C)				R\$ 25.733,42
VALOR TOTAL MENSAL (A+B+C)				R\$ 61.174,00
VALOR TOTAL ANUAL (A+B+C) X 12				R\$ 734.088,04

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 1200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

B

W

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O reajuste do valor será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.
- 6.4. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.
- 6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 6.6. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 7.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

9.5. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.9. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI (Do Processo do Pagamento) da IN nº 05, de 26 de maio de 2017;

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.11. Realizar avaliações periódicas dos resultados dos serviços prestados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da sua proposta, com empregados habilitados e qualificados/capacitados, no quantitativo necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramental físico e/ou lógico necessário para o pleno atingimento dos resultados com relação ao objeto do Termo de Referência.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 10.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à edificação.

10.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.17. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, a fiscalização, o preposto da CONTRATADA e os coordenadores das áreas que executarão os serviços contratados.

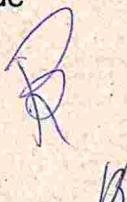
10.18. Para acompanhamento e controle dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento.

10.18.1. Os equipamentos existentes no Bloco B da Esplanada dos Ministérios (Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura) encontram-se relacionados nos Encarte A do TR (SEI 0263210) - Relação de Equipamentos Instalados. Qualquer alteração, seja uma substituição de equipamento ou de localização deste equipamento, deverá ser registrado no programa de gerenciamento com a respectiva data de alteração e informado à Fiscalização.

10.18.2. Não sendo possível o uso de programa de gerenciamento, em situações pontuais, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, serão utilizadas as Ordens de Serviço contidas no modelo do Encarte F do TR (SEI 0263330) - Modelo de Ordem de Serviço respeitando os procedimentos nela estabelecidos.

10.19. Designar preposto, no ato da assinatura contratual, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do Contrato.

10.20. Desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, equipamentos que necessitem de reparos fora das dependências do imóvel, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA, mediante prévia solicitação à Fiscalização.



10.21. Auxiliar o CONTRATANTE no acompanhamento de instalações de novos equipamentos VRF, mesmo que executados por outra empresa, visando o seu enquadramento futuro às rotinas de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA.

10.22. Sugerir modificações no PMOC, para otimizar os trabalhos, formalmente registradas.

10.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.24. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

10.24.1. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

10.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de qualquer membro da equipe técnica, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à prestação do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.26. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.27. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

10.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras contratadas.

10.30. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

10.31. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

10.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.


B
M

10.33. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

10.33.1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

10.33.2. Descrição das manutenções corretivas realizadas.

10.33.3. Apresentação dos dados, na forma de tabelas e gráficos, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com os meses anteriores.

10.33.4. Descrição de quaisquer anormalidades / dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

10.33.5. Apresentação de sugestões para melhorar a execução dos serviços.

10.34. Diligenciar para que sua equipe técnica trate com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.35. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os colaboradores da equipe técnica utilizada na prestação do serviço.

10.36. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de membros da equipe técnica, devendo estas serem comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data de início do serviço a ser prestado.

10.37. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.38. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por colaboradores de sua equipe, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

10.39. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os colaboradores da equipe técnica cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.





10.41. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.42. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.44. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade de seus equipamentos e instalações.

10.45. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

10.46. Disponibilizar programa apropriado para gerenciamento e controle das atividades de manutenção com as seguintes características mínimas:

10.46.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção apropriado contendo: abertura de chamado via web, emissão de Ordem de Serviços com duração do tempo de atendimento, emissão de relatórios gerenciais com estatísticas de acompanhamento do atendimento, da qualidade e resultados dos serviços realizados através de níveis de atendimentos, acesso das rotinas de serviço e dos serviços executados, incluindo cadastro de inventários com histórico, de peças ou partes substituídas e de intervenções realizadas.

10.47. O histórico contendo todas as informações sobre os serviços prestados deverá ser entregue mensalmente à CONTRATADA, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

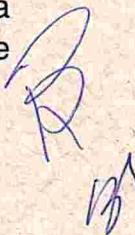
10.48. Todo a base de dados referente aos serviços ou demandas associadas ao contrato é de propriedade da CONTRATANTE.

10.49. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

10.50. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.



- 10.51. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.52. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.53. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.54. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.
- 10.55. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.56. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de necessidade, em razão da demanda de serviços, os trabalhos poderão ser realizados durante finais de semana, mediante expressa autorização da Fiscalização.
- 10.57. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 10.58. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- 10.59. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.
- 10.60. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço telefônico para atendimento em situações emergenciais.
- 10.61. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana.
- 10.62. A responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, responsável pela realização dos serviços de manutenção dos sistemas ar condicionado, ventilação e



exaustão, não cessará na conclusão do serviço respectivo, estando ele sujeito a todas as normas estipuladas pelo órgão controlador de suas atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

- 11.1.1. Nos serviços especializados de análise do ar;
- 11.1.2. Nos serviços de limpeza de dutos;
- 11.1.3. Nos serviços de enrolamento de motores;
- 11.1.4. Nos serviços de retífica de compressores;
- 11.1.5. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da CONTRATADA.

11.2. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- I. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- IV. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Cometer fraude fiscal;
- VIII. Prestar declaração falsa.



12.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito.
- II. Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada:
 - a) Multa moratória: para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
02	Manter colaborador sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Para os itens a seguir, deixar de:	02
04	Zelar pelas instalações e equipamentos das edificações.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
06	Substituir colaborador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas.	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02

- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em razão de rescisão por inexecução parcial do objeto
- 
- 

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. O valor da multa moratória será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.4. A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, caracteriza descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, autorizando a Administração a promover a rescisão do contrato, bem como ensejando a aplicação das sanções previstas.

12.6. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edita, neste Contrato e das demais cominações legais.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2, poderão ser aplicadas concomitantemente com as multas previstas no inciso II.

12.9. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

12.10. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério do Meio Ambiente em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

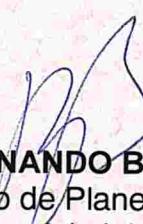
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 25 de outubro de 2018.



FÁBIO FERNANDO BORGES
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração



BRENO RIBEIRO SILVA
Bravo Ar Service Comercio Máquinas e
Equipamentos LTDA

